



EDIÇÃO N. 85

Julho de 2026

**Secretaria de Uniformização de Jurisprudência, Gerenciamento de  
Precedentes e Ações Coletivas - SEJPAC**

# Sumário

|                                                                              |          |
|------------------------------------------------------------------------------|----------|
| <b>Repercussão Geral - STF .....</b>                                         | <b>3</b> |
| Tema 1389 (ARE 1532603/PR): mudança no alcance da suspensão nacional.....    | 3        |
| <b>ADI, ADC, ADO e ADPF .....</b>                                            | <b>4</b> |
| ADPF 944: Acórdão de mérito publicado.....                                   | 4        |
| <b>Notícias / Destaques .....</b>                                            | <b>5</b> |
| 27/7/2026 – STF divulga destaques da pauta do plenário para agosto/2026..... | 5        |

---

**O Boletim de Precedentes reúne os andamentos de maior relevância nos processos formadores de teses e de precedentes qualificados no âmbito do STF, TST, STJ e deste TRT da 3ª Região**

---

## Repercussão Geral - STF

**Tema 1389 (ARE 1532603/PR): mudança no alcance da suspensão nacional. Dessobrestamento.**

**Questão submetida a julgamento:** "Competência e ônus da prova nos processos que discutem a existência de fraude no contrato civil/comercial de prestação de serviços; e a licitude da contratação de pessoa jurídica ou trabalhador autônomo para essa finalidade".

### **Andamentos:**

#### **Decisão monocrática (altera alcance da suspensão) publicada**

**em 19/6/2026:** "(...) Ante o exposto, determino o levantamento da suspensão dos processos em curso perante os Juízos de primeiro grau e os Tribunais Regionais do Trabalho.

A suspensão do processo deverá ser observada após o esgotamento da jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho, devendo o feito permanecer sobrestado até o julgamento definitivo do tema 1.389 da repercussão geral ou ulterior deliberação desta Corte."

**(Of. Circular nº 77/2026 (STF) - 18/6/26 | Of. Circular SEGP/GP Nº 46 (TST) - 19/6/26)**

#### **Nova decisão do Min. Relator com orientações (publicada em**

**23.6.2026):** "Com a finalidade de assegurar a aplicação uniforme da decisão que levantou a suspensão dos processos nas instâncias ordinárias, bem como resguardar a segurança jurídica e a coerência da atuação jurisdicional, cumpre esclarecer aspecto operacional relevante.

Destaco que a suspensão deverá ocorrer imediatamente após a prolação do acórdão pelos Tribunais Regionais do Trabalho, sem abertura de prazo para interposição de recurso de revista. Nesse contexto, os processos abrangidos pelo Tema 1.389 da repercussão geral devem permanecer sobrestados no âmbito dessas Cortes.

A retenção dos feitos nas instâncias de origem contribui para a observância dos princípios da eficiência e da duração razoável do processo, permitindo que, uma vez fixada a tese pelo Supremo Tribunal Federal, os Tribunais Regionais do Trabalho promovam desde logo a adequada aplicação do entendimento firmado."

[Ofício Circular n. 78/2026 \(STF\), de 22/6/2026\)](#)

[OFÍCIO CIRCULAR TST SPR/SEGGEPRO/GP Nº 42](#) , de 1º/7/2026.

[OFÍCIO CIRCULAR N. SEJPAC/9/2026](#) , de 3/7/2026.

[TRT3 - OFÍCIO CIRCULAR N. GP/39/2026](#), de 7/7/2026 - Orientações da Presidência.

**Suspensão: SIM, há determinação de suspensão, observada, porém, [a decisão do Relator publicada em 19/6/2026](#) complementada pelo [despacho publicado em 23/6/2026](#).**, além das orientações da Presidência do TRT3, no [OFÍCIO CIRCULAR N. GP/39/2026](#), de 7/7/2026.

## ADI, ADC, ADO e ADPF

**ADPF 944: Acórdão de mérito publicado.**

**Andamento:** [Acórdão de mérito publicado](#) em 2/7/2026.

**Decisão (Liminar referendada - 16/10/2025):** "O Tribunal, por unanimidade, referendou a decisão que concedeu, em parte, a medida liminar, nos seguintes termos:

**A)** As condenações em ações civis públicas trabalhistas, por danos transindividuais, devem ser direcionadas para: I) o FDD (Fundo dos Direitos Difusos) ou para o FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador); ou II) Excepcionalmente e de forma motivada, nos termos do art. 4º da Resolução Conjunta nº 10 do CNJ e do CNMP, devem observar os procedimentos e medidas, inclusive de transparência na prestação de contas, com o direcionamento dos valores para reparação ou compensação diretamente relacionadas com o bem jurídico lesado. Nesta hipótese, o magistrado ou o membro do Ministério Público deverá comunicar o Conselho Nacional de Justiça ou o Conselho Nacional do Ministério Público, conforme o caso; **B)** Os fundos mencionados devem individualizar (com transparência e rastreabilidade) os valores recebidos a partir de decisões em ações civis públicas trabalhistas (ou em acordos) e esses valores devem ser aplicados exclusivamente em programas e projetos relacionados à

proteção de direitos dos trabalhadores; **C)** Todos os recursos atualmente existentes no FDD (Fundo dos Direitos Difusos) ou no FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador), que tenham tido a origem concernente ao objeto desta ADPF, ou os futuros aportes, não poderão ser alvo de qualquer espécie de contingenciamento, tendo esta decisão efeito *ex tunc*."

**Suspensão:** Não houve determinação.

## Notícias / Destaques

[Clique e leia:](#)

**27/7/2026 – [STF divulga destaques da pauta do plenário para agosto/2026](#)**

**26/8 – (...) Justiça gratuita**

"O Plenário pode julgar a [ADC 80](#), em que se discute a validade de dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), alterados pela Reforma Trabalhista (Lei 13.467/2017), que tratam da concessão da justiça gratuita na Justiça do Trabalho. No mesmo julgamento será analisado se a autodeclaração de hipossuficiência do trabalhador é suficiente para a concessão do benefício ou se é necessária comprovação da falta de recursos financeiros. "

**"27/8 – Uberização**

Fechando o mês de agosto, está previsto o julgamento do processo sobre a natureza da relação de trabalho entre motoristas de aplicativos e plataformas digitais ("uberização"). Der relatoria do ministro Edson Fachin, o [\(RE\) 1446336](#) retorna à pauta após a Organização Internacional do Trabalho (OIT) aprovar uma convenção que impõe aos países-membros obrigações em relação aos direitos e deveres de trabalhadores e de plataformas digitais. Em conjunto será julgada a [\(RCL\) 64018](#), em que a Rappi tenta reverter decisão da Justiça do Trabalho que reconheceu vínculo de emprego entre a empresa e um entregador por aplicativo. [Leia mais.](#) "

---

# VOCÊ SABIA?

---

Os [Boletins de Precedentes](#) anteriores e a lista completa dos temas de repercussão geral, casos repetitivos (IRDR do TRT3; IRDR do TST; IRR do TST; Recursos Repetitivos do STJ), IAC e ações de controle concentrado (ADI, ADC, ADO e ADPF), além de SIRDR – Suspensão Nacional em Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, encontram-se disponíveis no portal deste Tribunal, menu “[Jurisprudência](#)”.

Também no menu “Jurisprudência”, você encontra a [página](#) do [PANGEA PRECEDENTES](#), ferramenta concebida para oferecer um meio rápido, objetivo e inteligente de pesquisar os mais importantes instrumentos para uniformização jurisprudencial no Judiciário Trabalhista.

A [página de Incidentes de Recursos Repetitivos do site do TRT3](#), localizada na aba Jurisprudência, conta com [link direto para a página dedicada aos IRRs no Tribunal Superior do Trabalho \(TST\)](#). São exibidas todas as teses jurídicas fixadas em precedentes vinculantes e com os temas afetados ao rito dos recursos de revista repetitivos (IRR), facilitando a consulta.

O **Painel de Gestão de Precedentes**, ferramenta voltada para o monitoramento e a otimização do fluxo de processos sobrestados, pode ser acessado no portal deste Tribunal, menu [Jurisprudência/SISTEMA DE GESTÃO DE PRECEDENTES \(SISTEMA “NUGEP NACIONAL”\)/Painel “GESTÃO DE PRECEDENTES” \(Processos sobrestados\)](#). Esse painel oferece uma visão abrangente da gestão de precedentes e permite acompanhar, em tempo real, a evolução dos processos e a aplicação mais célere e uniforme das teses jurídicas.

 [Retornar ao sumário](#)